

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
EDITAIS DE CITAÇÃO	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	07
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	15

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 30 de maio de 2022

Publicação: Terça-feira, 31 de maio de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

PROCESSO TC/ 007266/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR POR AUSÊNCIA DA ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES / PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO - EXERCÍCIO 2021.

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A) : JOSE ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº: 177/2022 – GAV

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar *inaudita altera pars* interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, solicitando o imediato bloqueio das contas da Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí/PI, em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas, do exercício financeiro de 2021, nos termos da Resolução nº 27/2019.

Considerando o pedido da DFAM, e em conformidade com a lista emitida em 17/05/2022, às 04:41, com informação acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas referentes ao exercício de 2021, foi concedida a Medida Cautelar deferindo o pedido de bloqueio das contas da Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí/PI.

Ocorre que, através da lista diária de indicativo de bloqueio gerada pela DFAM no dia 20/05/2022, às 04:30, constatou-se que o supracitado ente tornou-se adimplente, razão pela qual não mais subsiste o motivo ensejador do bloqueio.

Portanto, decido pelo **arquivamento** dos presentes autos, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, tendo em vista perda superveniente do objeto.

Teresina, 30 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/ 007249/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR POR AUSÊNCIA DA ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES / PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO - EXERCÍCIO 2021.

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A) : JOSE ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº: 178/2022 – GAV

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar *inaudita altera pars* interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, solicitando o imediato bloqueio das contas da Câmara Municipal de Paes Landim/PI, em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas, do exercício financeiro de 2021, nos termos da Resolução nº 27/2019.

Considerando o pedido da DFAM, e em conformidade com a lista emitida em 17/05/2022, às 04:41, com informação acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas referentes ao exercício de 2021, foi concedida a Medida Cautelar deferindo o pedido de bloqueio das contas da Câmara Municipal de Paes Landim/PI.

Ocorre que, através da lista diária de indicativo de bloqueio gerada pela DFAM no dia 23/05/2022, às 04:30, constatou-se que o supracitado ente tornou-se adimplente, razão pela qual não mais subsiste o motivo ensejador do bloqueio.

Portanto, decido pelo **arquivamento** dos presentes autos, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, tendo em vista perda superveniente do objeto.

Teresina, 30 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/ 007247/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR POR AUSÊNCIA DA ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES / PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO - EXERCÍCIO 2021.

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A) : JOSE ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº: 179/2022 – GAV

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar *inaudita altera pars* interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, solicitando o imediato bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Paes Landim/PI, em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas, do exercício financeiro de 2021, nos termos da Resolução nº 27/2019.

Considerando o pedido da DFAM, e em conformidade com a lista emitida em 17/05/2022, às 04:41, com informação acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas referentes ao exercício de 2021, foi concedida a Medida Cautelar deferindo o pedido de bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Paes Landim/PI.

Ocorre que, através da lista diária de indicativo de bloqueio gerada pela DFAM no dia 20/05/2022, às 04:30, constatou-se que o supracitado ente tornou-se adimplente, razão pela qual não mais subsiste o motivo ensejador do bloqueio.

Portanto, decido pelo **arquivamento** dos presentes autos, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, tendo em vista perda superveniente do objeto.

Teresina, 30 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/ 007261/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR POR AUSÊNCIA DA ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES / PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO - EXERCÍCIO 2021.

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A) : JOSE ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº: 180/2022 – GAV

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar *inaudita altera pars* interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, solicitando o imediato bloqueio das contas da Câmara Municipal de Jacobina/PI, em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas, do exercício financeiro de 2021, nos termos da Resolução nº 27/2019.

Considerando o pedido da DFAM, e em conformidade com a lista emitida em 17/05/2022, às 04:41, com informação acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas referentes ao exercício de 2021, foi concedida a Medida Cautelar deferindo o pedido de bloqueio das contas da Câmara Municipal de Jacobina/PI.

Ocorre que, através da lista diária de indicativo de bloqueio gerada pela DFAM no dia 20/05/2022, às 04:30, constatou-se que o supracitado ente tornou-se adimplente, razão pela qual não mais subsiste o motivo ensejador do bloqueio.

Portanto, decido pelo **arquivamento** dos presentes autos, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, tendo em vista perda superveniente do objeto.

Teresina, 30 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

Editais de Citação

PROCESSO TC/016683/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

RESPONSÁVEL: SR. ARTUR LINCOLN AMORIM SOUSA E SILVA (PREGOEIRO E PRESIDENTE DA CPL DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ).

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Artur Lincoln Amorim Sousa e Silva (Pregoeiro e Presidente da CPL do Município de Castelo do Piauí), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/016683/2020**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta de maio de dois mil e vinte e dois.

PROCESSO TC/016683/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

GESTORA: SRA. WILZA MARIA ANDRADE MACHADO MELO (GESTORA DO HOSPITAL MUNICIPAL NILO LIMA).

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sra. Wilza Maria Andrade Machado Melo (Gestora do Hospital Municipal Nilo Lima), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI

nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/016683/2020**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta de maio de dois mil e vinte e dois.

PROCESSO TC/016683/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

GESTORA: SRA. LEILA DE ALMEIDA SOARES (SECRETÁRIA MUNICIPAL E GESTORA DO FMS DE CASTELO DO PIAUÍ).

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sra. Leila de Almeida Soares (Secretária Municipal e Gestora do FMS de Castelo do Piauí), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/016683/2020**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta de maio de dois mil e vinte e dois.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/002576/2022

ACÓRDÃO Nº 247/2022 - SPL

DECISÃO Nº 475/2022

ASSUNTO: LEVANTAMENTO SOBRE POLÍTICA TRIBUTÁRIA NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES (EXERCÍCIO 2021)

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. LEVANTAMENTO. PREFEITURAS MUNICIPAIS. AVALIAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA GESTÃO TRIBUTÁRIA. ARRECAÇÃO DE IMPOSTOS. GRAU DE DEPENDÊNCIA DE OUTROS ENTES FEDERATIVOS. MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LOCAIS. CARÁTER INFORMATIVO. ACOLHIMENTO DAS SUGESTÕES PROPOSTAS.

1.O presente levantamento objetivou diagnosticar e avaliar a estrutura administrativa de gestão tributária das prefeituras municipais (2021), a arrecadação de impostos de sua competência e o grau de dependência dos municípios em relação a transferências de outros entes federativos para a manutenção das políticas públicas locais, em relação ao exercício de 2020.

2.Ao final do trabalho, entendeu a equipe técnica, que o quadro apresentado indica que os municípios piauienses se encontram em um estágio embrionário no processo evolutivo de suas capacidades de autofinanciamento, principalmente quando confrontado com a realidade nacional.

Sumário. Levantamento. Política Tributária nos Municípios Piauienses. Exercício 2021. Acolhimento das Sugestões. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13), pelo acolhimento das sugestões propostas pela DFAM, nos seguintes termos: I. Remessa dos autos ao representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, na forma regimental; II. Encaminhamento do presente relatório de levantamento para comunicação dos resultados: III. aos gestores das Prefeituras e Câmaras Municipais, por meio do cadastro de avisos (sistema interno – TCE-PI); II2. à Associação Piauiense de Municípios (APPM); III. Promoção de divulgação dos resultados obtidos por meio dos painéis/infográficos resultantes desse trabalho, nos meios de comunicação, no site institucional e redes sociais do TCE-PI, a fim de oferecer o cidadão o acesso à informação clara e de fácil compreensão, fortalecendo assim o controle social; IV. Expedição de alerta via sistema de Cadastro de Avisos (TCE-PI) às Prefeituras que não apresentaram valores arrecadados em relação aos tributos ISS (ver Tabela 6), IPTU (ver Tabela 8), ITBI (ver Tabela 11) e COSIP (ver Tabela 14), por possível enquadramento na irregularidade descrita no art. 11 da LRF; V. Expedição de alerta via sistema de Cadastro de Avisos (TCE-PI) às unidades que não recolhem o ISS na fonte quando do pagamento de serviços contratados pela prefeitura (ver Quadro 4), tendo em vista a necessidade de medidas para aumentar a arrecadação do imposto; VI. Dar ciência à SECEX (Secretaria de Controle Externo do TCE-PI) para que avalie a viabilidade da criação de mecanismo, nas prestações de contas recebidas por este Tribunal, que permita o acompanhamento da arrecadação das receitas e/ou demais ingressos referentes às taxas decorrentes da prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos bem como, eventualmente, das despesas correlacionadas (ver limitações apontadas ao presente levantamento no tópico 1.3 para mais detalhes).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 19 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC Nº. 015875/2020

ACÓRDÃO Nº 254/2022-SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 486/2022

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº. 015, DE 19 DE MAIO DE 2022.

AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI (EXERCÍCIO DE 2020).

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

OBJETO: AFERIR A REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO (CONCORRÊNCIA Nº 098/2020) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

RESPONSÁVEIS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - DIRETOR, LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS - PRESIDENTE CPL.

ADVOGADO: MATTSON RESENDE DOURADO - OAB/PI Nº 6.594 (PROCURAÇÕES À PEÇA 20).

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO; RELATOR SUBSTITUTO: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Auditoria relativa ao Processo Licitatório (Concorrência nº 098/2020) para contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de implantação e pavimentação asfáltica - Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI. Pela procedência. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 3) e a análise de contraditório (peça 28) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela procedência da Auditoria Ordinária Concomitante e o seu respectivo arquivamento, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 34).

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.
 Publique-se. Cumpra-se.
 Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
 Jaylson Fabianh Lopes Campelo.
 Relator Substituto

PROCESSO: TC/003264/2022

ACÓRDÃO Nº 257/2022 - SPL

DECISÃO Nº 491/22.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU REFERENTE AO TC/005268/2018 – PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018)

RECORRENTE: RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO – PREFEITO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5456 (PROCURAÇÃO À PEÇA 4)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INÉRCIA EM PRESTAR INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. MULTA.

1. A ausência de fornecimento de informações solicitadas por este Tribunal enseja a aplicação da multa prevista no art. 79, incisos IV e V, da Lei 5.888/2009 e art. 190 do Regimento Interno do TCE-PI.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU REFERENTE AO TC/005268/2018 – PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018). Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo seu provimento parcial,

no sentido de reduzir para 500 UFR-PI a multa aplicada ao recorrente, Sr. Raimundo Nonato Nei Antunes Ribeiro. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 902/2021 para reduzir para **500 UFR-PI** a multa aplicada ao recorrente, Sr. **Raimundo Nei Antunes Ribeiro**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17).

Ausentes por motivo justificado quando da apreciação do presente processo os Cons. Kleber Dantas Eulálio e Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 015, em Teresina, 19 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -



Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/005407/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

Assunto: Pensão em razão da morte da segurada Vitoria Cedomia Ribeiro Gomes Lopes

Interessado: Manoel Lopes de Sousa

Órgão de origem: Fundo de Previdência Social de Piripiri - FMPS

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

Decisão Monocrática nº 198/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Manoel Lopes de Sousa, CPF nº 064.522.133-34, na condição de cônjuge supérstite, da Vitoria Cedomia Ribeiro Gomes Lopes, CPF nº 207.099.352-34, falecida em 29/07/2020 (certidão de óbito à fl. 1.2), ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 5443-2, da Secretaria de Educação do Município de Piripiri, com fulcro nos arts. 18, 44 e 45 da Lei Municipal nº 689/11 e art. 40, § 7º, I da CF/88. A publicação do ato concessório se deu no Diário Oficial dos Municípios de nº 4.226, em 24/12/2020 (fls. 1.51).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria GP nº 210/2020 – PMP às fls. 1.49, concessiva de pensão ao viúvo com os proventos compostos da seguintes forma: a) Vencimento (R\$ 3.607,68 – Lei Municipal nº 432/03 c/c a Lei Municipal nº 920/2020) e b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 541,17 – art. 47 da Lei Municipal nº 432/03), resultando no benefício de R\$ 4.148,85 (quatro mil cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 27 de maio de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/003389/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DA SEGURADA MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DA SILVA

INTERESSADO: ANTÔNIO FLAVIO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNC. DE PREVI. SOCIAL DE FRONTEIRAS- FMPS

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 199/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Antônio Flavio da Silva, CPF nº 184.461.913-34, na condição de cônjuge supérstite da Sra. Maria das Graças Ribeiro da Silva, CPF nº 470.663.693-00, servidora na ativa da Secretaria de Educação do Município de Fronteiras-PI, no cargo de Professora C-III, 20 hrs, matrícula nº 8006, falecida em 01/01/22 (certidão de óbito à fl. 1.5), com fulcro no art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10.887/04 c/c art.13, inciso II da Lei Municipal nº 411/07. A publicação do ato concessório se deu no Diário Oficial dos Municípios, em 19/01/2022 (fls. 1.14).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3 e 12), com o Parecer Ministerial (Peça 4 e 13), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 007 de 12/01/2022 (fls.1.13), concessiva de pensão ao viúvo com os proventos compostos da seguintes forma:

Vencimento - Base Art. 49 da Lei 393/2006(Estatuto dos Servidores)	R\$ 1.904,91
Adicional por Tempo de Serviço - 15% Art. 74 da Lei 393/2006(Estatuto dos Servidores)	R\$ 285,74
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.190,65

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 27 de maio de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO: TC/016278/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: LUIZ NUNES CAVALCANTE

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

RELATOR SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 165/2022 – GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** requerida por **LUIZ NUNES CAVALCANTE**, na condição de cônjuge da Sr.ª IRAMI SILVA CAVALCANTE, servidora inativa outrora ocupante do cargo de Professor 40h, padrão IV, classe SL, matrícula nº 0623466, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 21/05/2021 (certidão de óbito à peça 01, fls. 08).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 28, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 27, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, **julgar legal** a Portaria GP nº 1.139/2021, de 31 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 218, de 06 de outubro de 2021, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; **a)** Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, Acrescentada Pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (Conforme Decisão do TJ/PI no Proc. Nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; **b)** Gratificação Adicional, de acordo com art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 25 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator/Substituto

PROCESSO: TC/007339/2022

N.º PROCESSO: TC/007538/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADO: OSVALDO LEÔNCIO DA SILVA
 UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 RELATOR SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 166/2022 – GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** requerida por **OSVALDO LEÔNCIO DA SILVA**, na condição de cônjuge da Sr.^a MARIA DE LOURDES DUTRA DA SILVA, servidora inativa outrora ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior – Administradora, referência “A1”, matrícula nº 043396, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina – SEMF, óbito ocorrido em 21/02/2020 (certidão de óbito à peça 01, fls. 07).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, **julgar legal** a Portaria nº 1.568/2021, de 12 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – D.O.M, nº 3.133, de 21 de outubro de 2021, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; **a)** Proventos Total, de acordo com o art. 2º da Lei Federal nº 10.887/04, c/c o art. 24 da EC nº 103/2019.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 26 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
 Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Relator/Substituto

DECISÃO MONOCRÁTICA
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA
 INTERESSADO: LUÍS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
 PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO
 Nº. DECISÃO: 141/2022- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida ao servidor **Luís Rodrigues do Nascimento**, CPF nº 207.752.533-91, RG nº 467.572- PI, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência C5, Matrícula nº 003206, lotado na Secretaria Municipal de Finanças (SEMF) de Teresina- PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 1.547/2021** (fls. 111 e 112, peça 01), datada de 11 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do **Município de Teresina** – Nº 3.133 (fl. 121, peça 01), datado de 21 de outubro de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.684,67 (Três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): LUÍS RODRIGUES DO NASCIMENTO	
CARGO: Assistente Técnico Administrativo	MATRÍCULA: 003206
ESPECIALIDADE: Assistente de Administração	REFERÊNCIA: “C5”
LOTAÇÃO: SEMF	CPF: 207.752.533-91
• Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	RS 1.391,88
• Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	RS 228,08
• Gratificação de Simbologia Especial, nos termos do art. 185, da Lei nº 2.138/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Teresina)	RS 2.064,74
PROVENTOS A RECEBER	RS 3.684,67

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 27 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/007160/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

INTERESSADA: JULIANA RODRIGUES SANTOS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

N.º DECISÃO: 142/2022- GFI

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora JULIANA RODRIGUES SANTOS, CPF nº 700.454.373-00, RG nº 1243613- PI, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível VI, Matrícula nº 1799, da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo nos arts. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 39, § 1º e incisos da Lei Municipal nº 2192/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 611/2022 (fl. 24, peça 01), datada de 13 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba – ANO XXIV - Nº 3109 – Caderno Único (fl. 26, peça 01), datado de 22 de abril de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 7.068,24 (Sete mil, sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos) conforme segue:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI			
PROCESSO N.º 2022-00095			
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010	RS	5.235,73
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI	RS	785,36
C.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba-PI	RS	1047,15
D.	TOTAL	RS	7.068,24

Parnaíba-PI, 13 de abril de 2022

JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 27 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/006430/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIÁRIO DE TERESINA- IPMT

INTERESSADA: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LUSTOSA DE ALMEIDA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

N.º DECISÃO: 143/2022- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida a servidora **Maria do Perpétuo Socorro Lustosa de Almeida**, CPF nº 349.317.323-72, RG nº 596410 - PI, ocupante do Cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência "C6", Matrícula nº 002392, da Secretaria Municipal de Finanças – (SEMF) de Teresina- PI, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.156/2021/ PMT (fls. 125 e 126, peça 01), datada de 02 de agosto de 2021**, publicada no **Diário Oficial do Município de Teresina (DOM) – ano 2021 – nº 3.082 (fl. 134, peça 01), datado de 10 de agosto de 2021**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 4.171,60 (Quatro mil, cento e setenta e um reais e sessenta centavos)** conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. SEI nº 00042.001292/2020-25

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LUSTOSA DE ALMEIDA	
CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo	MATRÍCULA: 002392
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços	REFERÊNCIA: "C6"
LOTAÇÃO: SEMF	CPF: 349.317.323-72
• Vencimento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008 c/c Lei Complementar Municipal nº 5.255/2018	R\$ 1.433,63
• Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, nos termos da Lei Municipal nº 4.111/11	R\$ 2.213,40
• Gratificação Especial - GE-2 nos termos do art. 185, da Lei nº 2.138/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Teresina)	R\$ 524,57
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 4.171,60

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 27 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/005687/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II- PI

INTERESSADA: MARIA OTACÍLIA DE MENEZES SILVA ALMEIDA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Nº. DECISÃO: 144/2022- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição** concedida a servidora **Maria Otacília de Menezes Silva Almeida**, CPF nº 855.641.333-15, RG nº 1090052 - PI, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 55-2, da Secretaria de Educação do Município de Pedro II- PI, com arrimo no art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 e art. 19 da Lei Municipal nº 1.131/11.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 08), com o parecer ministerial (peça nº 09), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 21/2021/ PEDRO II-PI (fls. 06 e 07, peça 06), datada de 21 de dezembro de 2021**, publicada no **Diário Oficial do Município (DOM) – ano 2021 – Edição CDLXXIX (fls. 08 e 09, peça 06), datado de 28 de dezembro de 2021**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, conforme art.60 da Lei Municipal nº 1.164, de 18 de novembro de 2013	R\$ 1.100,00
Adicional por tempo de serviço, conforme art. 80 da lei municipal nº 6907/995	R\$ 220,00
Total da remuneração do cargo efetivo	R\$ 1.320,00
Proventos proporcionais	
Valor da Média, conforme art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004	R\$ 988,16
Redutor utilizado, art. 40, §1º, III, b, da CF (proporcionalidade 80, 68%)	R\$ 797,24
Proventos a Receber	R\$ 1.100,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 27 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/004437/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: MARIA IVANICE ANDRADE REGO, CPF Nº 228.048.033-68

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 171/2022 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** (Regra de Transição da EC nº 41/03, concedida à servidora Sra. **Maria Ivanice Andrade Rego**, CPF nº 228.048.033-68, matrícula nº 0806099, no cargo de Professora 40 horas, classe “SL”, nível I, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 99, em 03/06/2020**, (peça 1, fl. 118).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PD0390 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 807/2020 – PIAUIPREV** (Peça 1, fl. 116), em **28 de abril de 2020**, concessiva da aposentadoria à requerente **Maria Ivanice Andrade Rego**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.490,37(três mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO-ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DOTJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$3.451,20
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$39,17
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.490,37

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/000813/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

INTERESSADA: THÂNIA SYLVIA SARAIVA VIEIRA DE BRITO, CPF Nº 227.659.133-15

PROCEDÊNCIA: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 172/2022 – GJC

Trata-se de **Ato de Retificação de Aposentadoria** concedida à servidora **Thânia Sylvia Saraiva Vieira de Brito**, CPF nº 227.659.133-15, matrícula nº 001357, no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência “C6”, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Teresina, com fundamento nos **arts. 3º da EC nº 47/05 c/c art. 7º da EC 41/2003**, portanto, fazendo jus a regra de paridade. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Ano 2019 - Nº 2.550, de 26/06/2019**, (peça 1, fl. 59).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022LA0287 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 1.075/2019 – IPMT** (Peça 1, fls. 48/49), em **11 de junho de 2019**, concessiva da aposentadoria à requerente **Thânia Sylvia Saraiva Vieira de Brito**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.582,37 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Remuneração do Cargo Efetivo	
* Vencimentos , de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$1.433,63
* Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio , nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/20148.	R\$228,05
* Gratificação Símbolo DAM-2 , nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.1387/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).	R\$920,69
PROVENTOS A RECEBER	R\$2.582,37

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC 003401/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADA: JOANA PAULA DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES, CPF Nº. 286.363.333-34

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 173/2022 – GJC

Trata-se de **ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE**, concedida à Sra. **JOANA PAULA DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES**, CPF Nº. 286.363.333-34, na condição de cônjuge supérstite do ex-segurado **FRANCISCO DE ASSIS EMANUEL PINHEIRO ALVES**, outrora ocupante do cargo ANALISTA AUXILIAR DO TESOUREIRO ESTADUAL, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, Matrícula Nº. 0395463, falecido em 14-06-2019. A publicação do novo ato concessório deu-se no D.O.E. Nº. 39, datado de 24-02-2022 (fls. 1.413).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA0408 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº. 0075/2022 – PIAUIPREV**, datada de 13-01-2022 (fls. 1.408), concessiva da aposentadoria a requerente, **JOANA PAULA DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$13.959,67 (treze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VENCIMENTO – LC Nº. 62/05, acrescentada pela Lei Nº. 6.410/13 c/c art. 1º da Lei Nº. 6.933/2016	R\$10.794,14
GIA METAS – art. 28 e 30 da LC Nº. 62/05, c/c art.4º, II, “C” da Lei Nº. 5.543/06, modificados, respectivamente pelos arts. 1º e 2º da Lei Nº. 6.747/15	R\$2.012,80

VPNI – GRAT. INCREMENTO ARRECADAÇÃO – art. 28 da LC Nº. 62/05 c/c art. 2º “A” da Lei Nº.	R\$1.152,43
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$13.959,67

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/007356/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL

INTERESSADO (A): ANA MARÍLIA COUTO GADÊLHA, CPF Nº 008.171.133-63

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 153/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL**, concedida à servidora **ANA MARÍLIA COUTO GADÊLHA**, CPF nº 008.171.133-63, ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, Classe “C”, Nível “IV”, Matrícula nº 055199, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, **nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, em c/c art. 182, inciso I da Lei Municipal nº 2.138/92**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.120, em 04/10/21 (fls. 63 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 4 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 509/2022 - 25/05/2022 - DRA - APOSENTADORIA) com o parecer ministerial (peça nº 5 do processo eletrônico – PARMNV - 10775/2022 - 25/05/2022 - MPC-MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de

2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL à Portaria nº 1.413/2021, datada de 16 de setembro de 2021 (fls. 55-56, peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ 4.148,08** (Quatro mil, cento e quarenta e oito reais e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR(A): ANA MARÍLIA COUTO GADÊLHA CARGO: Professor Primeiro Ciclo ESPECIALIDADE: Classe “C” LOTAÇÃO: SEMEC	MATRÍCULA: 055199 REFERÊNCIA: IV CPF: 008.171.133-63
Vencimentos, nos termos da Lei Complementar nº 2.972/2001 c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	R\$ 4.481,34
Valor da Média, nos termos da Lei Federal nº 10.887/2004	R\$ 4.148,08
Valor dos Proventos	R\$ 4.148,08
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R\$ 4.148,08

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/006491/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

INTERESSADA: TERESINHA DE CARVALHO ARAÚJO

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 147/2022 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA concedida à servidora TERESINHA DE CARVALHO ARAÚJO CPF nº 337.856.513-68, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, matrícula nº 026840, lotada na Fundação Municipal de Saúde-FMS, em Teresina, com arrimo nos art. 40, §1º, II da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.137/2021 – GABINETE DO PREFEITO, datada de 29/07/2021, D.O.M. nº 3.082 de 10/08/2021, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto conforme discriminado no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): TERESINHA DE CARVALHO ARAÚJO CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços LOTAÇÃO: FMS	MATRÍCULA: 026840 REFERÊNCIA: “C3” CPF: 337.856.513-68
• Vencimentos, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008 c/c a Lei Municipal nº 4.730/2015	R\$ 1.150,52
• Valor da Média, nos termos da Lei Federal nº 10.887/2004	R\$ 1.173,88
• Percentual a aplicar, de acordo com o art.40, §1º, inciso III, alínea “b” da CF/88	99,7534%
• Valor dos Proventos após aplicação da proporcionalidade sobre a média encontrada, que ficou acima do valor do cargo efetivo	R\$ 1.170,98
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER (igual ao valor da remuneração do cargo efetivo)	R\$ 1.150,52

Total dos proventos a atribuir: R\$ 1.150,52 (UM MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 288/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 003671/2022.

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão composta pelos os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00431.

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Rinaldo Alves de Araújo	Presidente	02.153-9
Etiene de Jesus Silva	Membro	02.117-2
Oseas Machado Coelho Filho	Membro	02.083-4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 289/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 007699/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Kelly de Sousa Maciel, matrícula nº 97860-4, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00444.

Art. 2º Designar o servidor Luciano de Souza Coutinho, matrícula nº 97858-2, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 290/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0007550/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Abdon José de Santana Moreira, matrícula nº 98.029-3, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00446.

Art. 2º Designar o servidor Gilmar Lima Malta, matrícula nº 96.924-6, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo

Matrícula 98598

PORTARIA Nº 291/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 007364/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Tania Ferreira Martins Nunes Nogueira, matrícula nº 82341-4, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE000441.

Art. 2º Designar a servidora Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura, matrícula nº 98.608, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo

Matrícula 98598

PORTARIA Nº 292/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 007576/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura, matrícula nº 98.608, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE000443.

Art. 2º Designar a servidora Tania Ferreira Martins Nunes Nogueira, matrícula nº 82341-4, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 293/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 007363/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura, matrícula nº 98.608, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE000442.

Art. 2º Designar a servidora Tania Ferreira Martins Nunes Nogueira, matrícula nº 82341-4, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2022

(TC/007085/2022)

Aos trinta dias do mês de maio de 2022, RATIFICO, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 26/2022, em favor da instituição INTERNATIONAL STRESS MANAGEMENT ASSOCIATION, SECAO BRASIL-ISMA/BR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.915.909/0001-68, no valor de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), referente à participação de uma servidora no 22º Congresso de Stress da ISMA-BR, no 24º Fórum Internacional de Qualidade de Vida no Trabalho, no 14º Encontro Nacional de Qualidade de Vida na Segurança Pública e no 14º Encontro Nacional de Qualidade de Vida no Serviço Público.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2022

(TC/007086/2022)

Aos trinta dias do mês de maio de 2022, RATIFICO, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022, em favor da instituição INTERNATIONAL STRESS MANAGEMENT ASSOCIATION, SECAO BRASIL-ISMA/BR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.915.909/0001-68, no valor de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), referente à participação de uma servidora no 22º Congresso de Stress da ISMA-BR, no 24º Fórum Internacional de Qualidade de Vida no Trabalho, no 14º Encontro Nacional de Qualidade de Vida na Segurança Pública e no 14º Encontro Nacional de Qualidade de Vida no Serviço Público.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2022

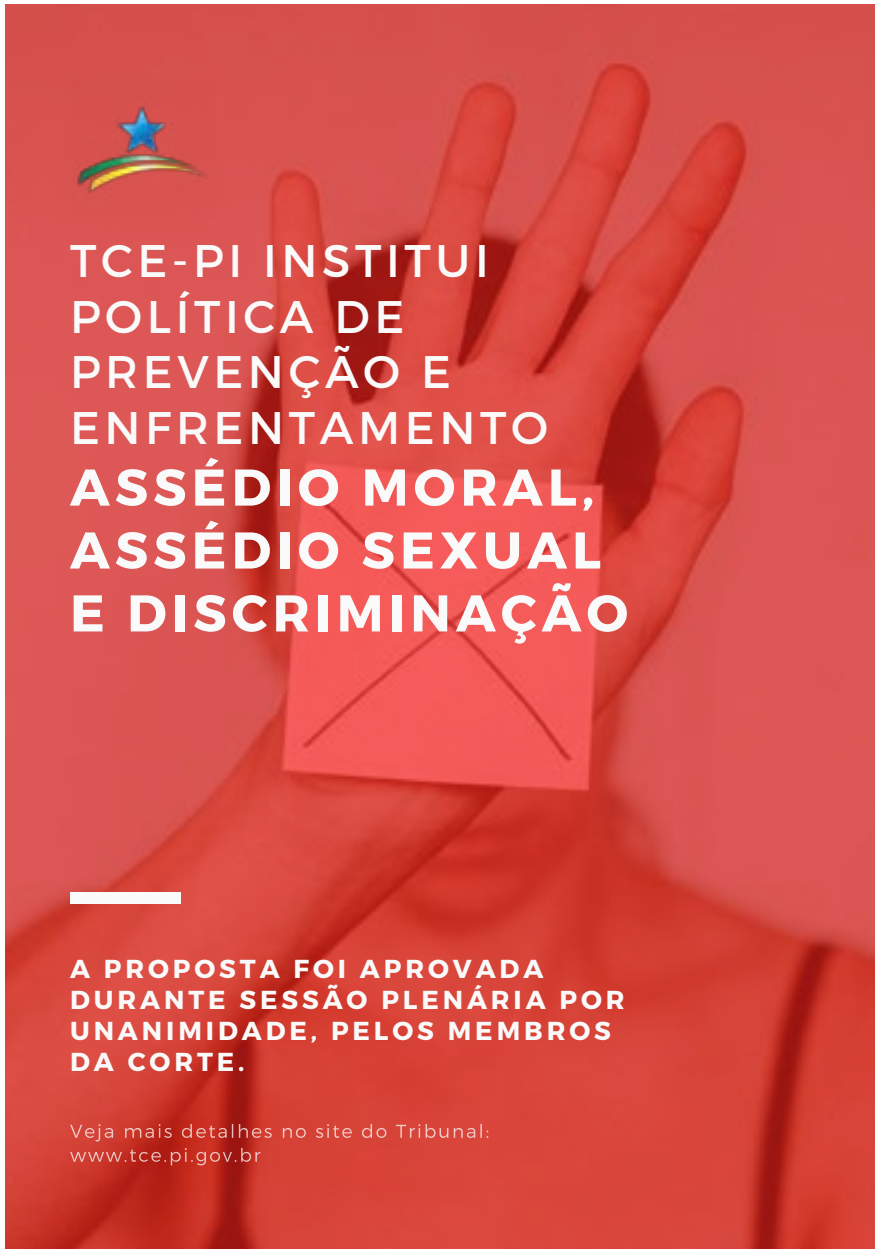
(TC/007091/2022)

Aos trinta dias do mês de maio de 2022, RATIFICO, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 28/2022, em favor da instituição INTERNATIONAL STRESS MANAGEMENT ASSOCIATION, SECAO BRASIL-ISMA/BR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.915.909/0001-68, no valor de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), referente à participação de uma servidora no 22º Congresso de Stress da ISMA-BR, no 24º Fórum Internacional de Qualidade de Vida no Trabalho, no 14º Encontro Nacional de Qualidade de Vida na Segurança Pública e no 14º Encontro Nacional de Qualidade de Vida no Serviço Público.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI



**TCE-PI INSTITUI
POLÍTICA DE
PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO
ASSÉDIO MORAL,
ASSÉDIO SEXUAL
E DISCRIMINAÇÃO**

**A PROPOSTA FOI APROVADA
DURANTE SESSÃO PLENÁRIA POR
UNANIMIDADE, PELOS MEMBROS
DA CORTE.**

Veja mais detalhes no site do Tribunal:
www.tce.pi.gov.br